

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**PROCESSO Nº 012/2020****DISPENSA Nº 008/2020**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.931.756/0001-17, com sede na Rua Paula Freitas, nº 110 – Centro – Paraopeba, CEP 35.774-000, neste instrumento representado pela Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo, Diretora Presidente, brasileira, casada, portadora do CPF nº 003.182.126-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **Geraldo Magela Silva - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.503.999/0001-00 sediada na Rua Lamindo Figueiredo, nº 72 – sala 01 – Centro – Paraopeba, CEP. 35.774-000, neste ato representada por Geraldo Magela Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 303.472.546-91, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e o **Processo 012/2020, Dispensa 008/2020**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é o Fornecimento de Água Mineral, Natural, Sem Gás, engarrafada em galões de 20 litros com entrega parcelada para atendimento da demanda do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA, conforme abaixo discriminado:

ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ENGARRAFADA EM GALÃO DE 20 LITROS. GALÃO DEVIDAMENTE LACRADO, SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO, DE ACORDO COM O CÓDIGO MINERAL DE ÁGUAS. MARCAS DE REFERENCIA PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL/ SUPERIOR - IGARAPE/ INGA/ INDAIA/ CRISTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, de acordo com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

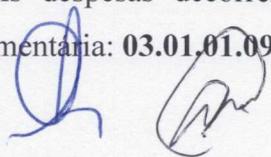
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.O preço unitário para o item é de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos), conforme proposta da **CONTRATADA**, no qual já estão incluídas todas as despesas de mão de obra operacional, taxas, transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, etc, conforme abaixo:

ITEM 1						
Item	Qtd.estimativa	Unid.	Especificações	Marca	V.Unit. R\$	V.Total- R\$
01	036	Galão	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, engarrafada em galão 20L, devidamente lacrado sem sinais de violação, de acordo com o Código Mineral de Águas. Marcas de referência padrão de qualidade SUPERIOR ou igual Igarapé/Ingá/Indaia/Cristal	Florença	7,70	277,20
Valor Total			R\$ 277, 20 (duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos)			

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **03.01.01.09.122.0400.4001-33903000 – Fonte: 105.**



CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1.A entrega será parcelada de acordo com as necessidades do IPREV PBA, mediante Requisição, **imediatamente**, sendo o transporte por conta e risco da licitante vencedora.

5.2.As quantidades especificadas no Anexo I são estimativas, ficando ao exclusivo critério da Administração a quantidade a ser adquirida, bem como sua aquisição total ou parcial.

5.3.O produto deverá ser entregue na sede do IPREV PBA, Rua Paula Freitas, nº 110 – Centro - Paraopeba, salvo prévia comunicação/determinação do IPREV PBA estipulando outro local, dentro das normas da vigilância sanitária, devendo ainda apresentar boas condições de consumo, isento de impurezas que coloquem em risco a qualidade do produto ofertado;

5.4.O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do contrato, bem como a má qualidade registrada no fornecimento poderá ocasionar penalidades previstas na Lei 8.666/93.

5.5.Os vasilhames (garrações) deverão estar em perfeitas condições de higiene e **DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.**

5.5.1.Caso seja constatada a má qualidade dos vasilhames ou se for entregue produto de má qualidade ou fora do prazo de validade, será devolvido e dado prazo para substituição.

5.5.2.Caso a substituição não seja feita dentro do tempo previsto pela administração, a licitante poderá sofrer penalidades de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

5.6.O FORNECIMENTO DA ÁGUA DEVERÁ OBEDECER AO CODIGO DE AGUAS MINERAIS (DECRETO-LEI Nº 7.841 DE 08/08/45) .

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1.O pagamento devido será efetuado 30(trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal.

6.2.As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas de acordo com as requisições emitidas, aprovadas e conferidas, contendo todas as discriminações necessárias, inclusive o número de conta corrente, Banco e Agência para fins de recebimentos, ou poderá optar por apresentar os dados bancários de outra forma, como por exemplo, como e-mail.



6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações poderão ocorrer de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores, por meio de Termo Aditivo.

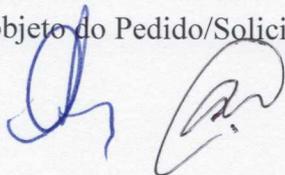
CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraópeba – IPREV/PBA, através de sua Diretoria e de seu Fiscal do Contrato, conforme Portaria 025/2018.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do contrato, bem como a má qualidade registrada no fornecimento será motivo para imediata rescisão do mesmo, à critério do Contratante, sendo que a Contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei 8.666/93, bem como as abaixo discriminadas:

- a - Pelo atraso no fornecimento, e/ou no caso de produtos/materiais não entregues satisfatoriamente e/ou em desacordo com este contrato sujeita a Contratada a imposição de multa de mora pecuniária correspondente à 05% (cinco por cento) sobre o valor total dos produtos/materiais, objeto do Pedido/Solicitação com atraso no fornecimento;
- b – no caso de reincidência de atraso no fornecimento e/ou no caso de produtos/materiais não entregues satisfatoriamente e/ou com este contrato, a multa de mora pecuniária corresponderá à 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos/materiais, objeto do Pedido/Solicitação com atraso no fornecimento;



c- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa pecuniária de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato de fornecimento celebrado;

9.2 .As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Das obrigações da CONTRATADA

- a) Fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes na Cláusula Primeira deste contrato.
- b) Cumprir com o prazo de entrega estabelecido neste instrumento
- c) Entregar os materiais com fiel observância às disposições da legislação em vigor
- d) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer material que apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com o previsto neste contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de ser advertido, multado e ainda incorrer em outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra indireta, das obrigações supra mencionadas.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do produto
- g) prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para a entrega dos materiais.
- h) Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para substituição do produto que não apresentarem especificação mínima exigida neste contrato.
- i) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com a cláusula sétima do contrato.

10.2. Das obrigações da CONTRATADA

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato a ser assinado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada;



- b) Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Definir regras de fiscalização relativas ao objeto contratado;
- e) Outras obrigações decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DO CONTRATO OU SUBCONTRATAÇÃO

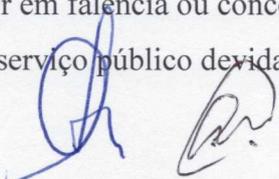
11.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder total ou parcialmente, nem subcontratar, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, manifestada após o reconhecimento do motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, do qual se mantenha a integral responsabilidade da primeira pela fiel execução do fornecimento, objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos constantes nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Por iniciativa do IPREV PBA, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, em qualquer das hipóteses:

- a) no caso de ser cometida qualquer fraude ou infração pela **CONTRATADA**;
- b) fornecer produtos sem a qualidade similar a da apresentada na proposta; com prazo de validade vencido ou a vencer em um curto espaço de tempo ou deterioradas;
- c) não substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, produto sem a qualidade similar a da apresentada na proposta; com prazo de validade vencido ou a vencer em um curto espaço de tempo ou deterioradas;
- d) se a **CONTRATADA** reincidir em faltas já punidas;
- e) quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou por servidor da Administração, ficar evidenciada a má-fé da **CONTRATADA**;
- f) se a **CONTRATADA** incorrer em falência ou concordata;
- g) em razão da conveniência do serviço público devidamente comprovada;



h) pela má qualidade registrada no fornecimento, como atraso nos prazos de entrega estipulados, etc;

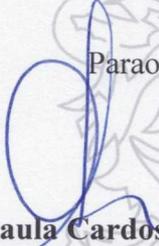
12.3. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG, para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas e publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Paraopeba/MG, 01 de fevereiro de 2021.


Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo

Diretora Presidente – IPREV PBA

CNPJ: 01.931.756/0001-17

CONTRATANTE


Geraldo Magela Silva - MEI

CNPJ: 28.503.999/0001-00

CONTRATADA

Testemunhas:

1- João Cláudio de Freitas 919.225.006-82

2- _____


Rosângela Ferreira da Costa
Agente Administrativo
Matr. 05090-3